



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 791/2022

REF: PL N.º 125/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

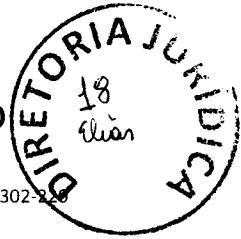
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

11



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-000
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº. 125/2022**, protocolizado sob o nº. **1572/2022**, exposto em 07 (sete) artigos, que “Institui a Campanha de Orientação aos Idosos quanto à contratação de serviços financeiros oferecidos por empresas especializadas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 21 de novembro de 2022.

Em 23 de novembro de 2022, o presente Projeto de Lei foi levado a conhecimento dos Dignos Edis através do Expediente da Coordenadoria de Assuntos Legislativos de fl. 07 e após foi encaminhado a esta Diretoria no dia 23 de novembro, resultando no parecer jurídico nº 787/2022, responsável por solicitar ao Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico a certificação da existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 31 de outubro de 2022, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 814/1993, Lei 1045/1997, Lei 1092/1998, Lei 1192/1998, Lei 1793/2004, Lei 2464/2009, Lei 2477/2009, Lei 2515/2009, Lei 2573/2010, Lei 2603/2010, Lei 2789/2011, Lei 2800/2011, Lei 3601/2015, Lei 4013/2019, Lei 4043/2019, Lei 4157/2020, Lei 4274/2022, Lei 4283/2022, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 59/2019 e Decreto 9034/2021.

M



**Poder Legislativo de Campo Mourão
Estado do Paraná**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Realizadas as diligencias propostas, retorna a proposição em 24 de novembro de 2022 para nova confecção de parecer jurídico.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que a proposição em análise tem por escopo dar atendimento à Indicação Legislativa nº 1243/2022, de autoria do Vereador Jadir Soares, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei que "Institui a Campanha de Orientação aos Idosos quanto à contratação de serviços financeiros oferecidos por empresas especializadas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

Ainda segundo as palavras do predito Autor a proposta legislativa tem como fundamento "implantar no Município a Campanha de Orientação aos Idosos quanto à contratação de serviços financeiros oferecidos por empresas especializadas e contra fraudes e golpes na internet, para ser promovida, anual e preferencialmente, na semana do dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional do Idoso".

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser legislação aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamento** (*artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "f" do*

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Regimento Interno), Méritos Temáticos (artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “i” do Regimento Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (artigo 43-B, incisos I, III e VI do Regimento Interno).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, artigo 20 do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, após o emprego das diligências solicitadas, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

Ex positis, esta Diretoria Jurídica se manifesta favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº. 125/2022.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2022.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148